



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS** - Prefeita Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designados, via Portaria n°. 342/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, localizado na Avenida José Bonifácio, 340, em Maximiliano de Almeida - RS, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, observadas às disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.666, de 21/06/93 e Decreto n° 847/2018, de 25 de maio de 2018, com as devidas alterações e demais exigências deste Edital.

**1. DO OBJETO A SER LICITADO**

O presente processo licitatório tem por objetivo a seleção de propostas visando a contratação de serviços de transporte escolar para estudantes das Escolas estaduais e Municipais da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, conforme descrito e especificado no Anexo I - Termo de Referência.

**2. DA COMPOSIÇÃO DO PRESENTE EDITAL E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha de Custos

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor;

Anexo III - Modelo de Declaração de ausência de fatos impeditivos;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

2.2 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta ou tenham sido impedidas de participar de licitação;

c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao



Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 **Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

4.6. **Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem**



**estar autenticadas por tabelião ou serem conferidas se pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.**

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. Em hipótese alguma, exaurida a fase de credenciamento dos representantes das licitantes, será aceita a entrega ou complementação de documentos necessários ao ato de credenciamento, devendo a licitante no momento antecedente à sua convocação pela mesa, guardar em mãos todos os documentos necessários ao credenciamento, inclusive retirar dos envelopes a serem entregues à mesa, na hipótese de equivocadamente acostá-los ou à documentação de habilitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. **Declaração, separada de qualquer dos envelopes** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo II deste Edital, e

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para proposta de Preço (envelope A) e Habilitação (envelope B).

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
PREGÃO N° 001/2020**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇOS)**

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
PREGÃO N° 001/2020**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**



5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.6. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"**

6.1. A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, e deverão ser apresentadas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A" e conter:

**a) PREÇO POR KM RODADO PARA CADA ITINERÁRIO.**

**b) PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO II)** para cada itinerário contendo o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional dos serviços a serem prestados. Todos os participantes do certame deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar planilha padrão de custos, sob pena de desclassificação.

OBS: A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova planilha ajustada ao lance final de cada itinerário vencido.

**c) INDICAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO, CAPACIDADE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DE CADA ITINERÁRIO.**

6.2. A PROPOSTA DE PREÇOS em uma via datilografada ou digitada, assinada e rubricada pelo licitante ou representante legal, sem rasuras ou emendas, datada e redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter entrelinhas, constando o CNPJ, razão social, endereço e telefone atualizado e e-mail para contato;

6.3. Para formulação de suas propostas, os licitantes deverão observar criteriosamente os serviços, pois os preços apresentados serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação do edital.

6.4. Data e prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta dias) - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo citado.

6.5. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

6.6. O valor máximo admitido por quilômetro rodado, para cada rota, fica estabelecido no Anexo I deste Edital, sendo que serão desclassificadas as propostas que não estiverem no limite máximo.



## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "B" - "Documentos de Habilitação", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

### **7.2.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

7.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.2.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de cadastramento e julgamento de proposta.

### **7.2.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal**

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

7.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.6 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.2.2.7 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **7.2.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira.**

7.2.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Em caso de não possuir fechamento do último exercício, faz-se necessária a apresentação do balanço patrimonial das demonstrações contábeis do exercício anterior, bem como declaração do contador, com firma reconhecida, especificando os motivos do não fechamento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item 7.2.3.1, documento equivalente



conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

7.2.3.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

7.2.3.3 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### 7.2.4 - Qualificação Técnica

7.2.4.1 - Apresentação de documento de propriedade do veículo com o qual realizará o transporte, em nome da empresa licitante (ou documento que comprove sua disponibilidade em nome da empresa), com capacidade compatível com a rota a que pretende concorrer e que atenda as demais exigências deste edital e da legislação pertinente.

7.2.4.2 - O licitante deverá apresentar um veículo para cada rota que pretenda concorrer, observada a compatibilidade em relação à capacidade do mesmo.

7.2.4.3 - Declaração de que possui, em seu quadro de pessoal, motorista que atende os requisitos abaixo elencados, compatível com o número de rotas que pretende concorrer:

I - Frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

II - Certidão Negativa Criminal;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Transito Brasileiro.

7.2.4.4 - Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro;

7.2.4.5 - Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

7.2.4.6 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

#### 08. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

08.1. Aberta a sessão no dia, hora e local designados no edital, será realizado o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e os representantes legais entregarão ao pregoeiro, **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II).

08.2 Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio e representantes legais, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e



classificará as propostas dos licitantes de menor preço (conforme modelo anexo) e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

08.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

08.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

08.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

08.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

08.7. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

08.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

08.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

08.09.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

08.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

08.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

08.11.1. Serão desclassificadas as propostas que:





- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

08.12. Nas situações previstas nos incisos 08.8.e 08.9., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

08.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

08.14. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

#### **09. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

09.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

09.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio e na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via correio ou e-mail ou Fax para endereço constante na proposta, para assinar o contrato em cinco dias.

09.3. É facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

09.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

#### **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

**I** - Notificação e Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois)anos.





10.2. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.

10.3. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

10.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 - Ensino Infantil e Fundamental  
2030 - Manutenção do Transporte Escolar  
309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura  
2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB  
2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O preço constante na proposta será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

12.2 - O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto a Tesouraria Municipal, de acordo com a quilometragem percorrida, levando em conta os dias de transporte efetivamente realizado.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior, sendo os motivos plausíveis e havendo conveniência para administração.

13.3- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.4 - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência para o ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

13.4.1 - Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação do motorista;

II - Certificado expedido pelo DETRAN de frequência e conclusão em curso de transporte escolar do motorista;

III - Certidão Negativa Criminal do motorista;

IV - Contratação de seguro (apólice) contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental, cobertura por acidente, lesões corporais, invalidez (permanente/parcial) e danos morais;

V - Laudo de vistoria do veículo a ser fornecido por oficina credenciada pelo DAER;

VI - Comprovante de vínculo trabalhista do motorista com o licitante.

VII - Demais requisitos dispostos no presente edital.

13.5 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, ou ainda, pelo controle interno do Município.

13.6 - O licitante vencedor prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

13.7 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

13.8 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

13.9 - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



13.10 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

13.11 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

13.12 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

13.13 - O Município se reserva o direito de não contratar ou rescindir alguma das rotas em caso de disponibilizar de veículo próprio para realizar o transporte escolar.

13.14 - Havendo renovação do contrato, este poderá ser reajustado pelo índice IGPM.

#### **14. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

14.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI).

14.2 - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução nº 57/98);

14.3 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção semestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

14.4 - Igualmente os referidos veículos deverão respeitar no mínimo os seguintes anos de fabricação:

- a) **Ônibus e Micro-ônibus: 20 anos**
- b) **Kombi e Van: 15 anos**

#### **15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **16. DOS RECURSOS**



16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões sem igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega os equipamentos no prazo definido neste edital.

#### **17. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Max. de Almeida - RS, 30 de janeiro de 2020.

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de serviços de transporte escolar para estudantes das Escolas estaduais e Municipais da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, conforme descrito e especificado abaixo:

**ITEM 01 - ROTA 01 - LINHA MAZURANA - Floresta - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, propriedade do Sr. Volmir Cavagnolli, indo até a propriedade do Sr. Borela, vai até a casa do Sr. Maicon Cechin e Agenor Orlando, seguindo até as escolas da cidade.

**Meio dia:** Sai das escolas da cidade, vai até a casa do Sr. Agenor Orlando, Maicon Cechin, Sr. Borela, retorna até a casa do Sr. Volmir Cavagnolli Agenor Orlando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retorna até a cidade.

**Perfazendo 66 km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$4,01 (quatro reais e um centavo)**

**ITEM 02 - ROTA 02 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, segue a comunidade de Santo Antonio indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, entra na propriedade Do Sr. Ezequiel Rafagnin, passa na propriedade de Sergio Martini, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Marcelo Richit, segue a comunidade de São Brás na propriedade de Joce Vescovi, segue a Linha Dalmazzo, até a propriedade do Sr. Léo Rufato, retorna a Escola Monteiro Lobato, voltando até a propriedade do Sr. Leandro, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli entra na propriedade do Sr. João Debona e retorna até a Escola Monteiro Lobato.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Monteiro Lobato, vai até a propriedade do Sr. João Debona, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli, Sr. Leandro, retorna até a Escola Monteiro, indo até a Linha Dalmazzo, indo até a propriedade do Sr. Léo Rufato, segue para linha São Brás na propriedade de Joce Vescovi, segue para linha São Francisco propriedade de Marcelo Ritch, passa pela residência do Sr. Antonio Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr. Rosélio Bortolossi, Ezequiel Rafagnin retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 73,00 Km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$3,72 (três reais e setenta e dois centavos)**

**ITEM 03 - ROTA 03 - LINHA CORDILHEIRA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 18 LUGARES**



**Manhã:** Sai da cidade seguindo até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até a propriedade do senhor Elenilton Venturin passa na propriedade de Santo Miola, retorna a São Domingos RS 126, pega os alunos do Ferreira, passa na casa do Sr. Jair Rodrigues, entrando na propriedade de Gilvane Paese, voltando para a cidade.

**Meio Dia:** Sai das Escolas da Cidade, vai até o Sr. Gilvane Paese, indo até a propriedade do Sr. Jair Rodrigues, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola, e na propriedade do Sr. Elenilton Venturin, retorna na propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue a RS 126 na propriedade do Sr. Ferreira, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 70 KM por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$4,31 (quatro reais e trinta e um centavos)**

**ITEM 04 - ROTA 04 - LINHA CAPELIM e NAVEGANTES - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** sai da cidade, passando na Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Ivanir Caranhato, retornando a capela, passando pela propriedade do Sr. Facchin vai até a propriedade do Sr. Macanan, retornando até a RS 126, seguindo até a propriedade do Sr Preto Cirino até a Escola Dom Bosco.

**Meio Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, seguindo até a propriedade do Sr. Preto Cirino, seguindo até a Linha Capelim, até a propriedade do Sr. Macanan, segue a Linha Navegantes, até a propriedade do Sr. Facchin, descendo até a capela Navegantes, até a propriedade do Sr. Ivanir Caranhato, retornando a cidade.

**Perfazendo o total de 59 Km dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos)**

**ITEM 05 - ROTA 05 - Linha Alto Caçador - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, passa pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, volta até o trevo de acesso à residência do Sr. Itacir pilonetto (Petiço), retorna pelo acesso principal passando pela residência do Sandro Facchin, passa na residência de Jair Mantovani e Marlus Kun, segue até as Escolas da cidade.

**Meio-dia:** Sai das escolas estaduais da cidade, indo até a propriedade do Sr. João Butka, retorna, segue até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, passa pelo acesso do trevo, a residência do Sr. Jair Mantovani e Marlus Kun, até à cidade.

**Perfazendo o total de 40 Km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$5,91 (cinco reais e noventa e um centavos)**



**ITEM 06 - ROTA 06 - LINHA Baixo Caçador - São Roque - Floresta - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 Lugares**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Nene Caetano, indo até a propriedade Sr Madalena Cavaletti, indo até escola retorna até a propriedade do Sr. Mantovani e Padilha, Rebiski, Artemio Minosso, Requi, Volnei Pierin Ilário Brusamarelo, Bortoli, Amauri Moresco e João de Lima.

**Meio dia:** Sai da cidade vai até escola Gildo Begnini, retorna até a casa do Cavaletti indo até escola retorna até a propriedade do Sr. Mantovani e Padilha, Rebiski, Artemio Minosso, Requi, Volnei Pierin Ilário Brusamarelo, Bortoli, Amauri Moresco e João de Lima retornando a cidade.

**Perfazendo 78 km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$3,91 (três reais e noventa e um centavos)**

**ITEM 07 - ROTA 07 - LINHA NAVEGANTES E IPIRANGA E NOVA IPIRANGA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a propriedade do senhor Luimar Macanan, segue a comunidade de Linha Navegantes passando pela propriedade do senhor Denilson Caranhato, indo até a propriedade do senhor Everaldo de Lazari, Elódio Wolf, Ivan Schuster, Cecilio Albani. Segue a comunidade de Linha Ipiranga até a propriedade do senhor Antonio Stiburski e Vilson Biesek e retorna até a cidade e até as escolas Dom Bosco, João XXIII, Madre Cândida Justina e Mundo Mágico.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, vai até a propriedade do Sr Luimar Macanan, passa na casa do Sr Denilson Caranhato, indo até a casa do Sr Everaldo de Lazari, Elódio Wolf, Ivan Scuster, Ivanir Chicóski, subindo até a propriedade do senhor Cecilio Albani, Segue a comunidade de Linha Nova Ipiranga até a propriedade do Antônio Stiburski e Vilson Biesek, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 80 km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)**

**ITEM 08 - ROTA 08- LINHA USINA, SÃO PAULO E AUXILIADORA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade seguindo até a casa do Senhor Carlinhos da Silva, indo até a propriedade do Sr. Ita da Silva, até a propriedade do senhor Luis Slongo, volta e sobe pelo britador até a propriedade do senhor Alceu dos Santos Valdecir Valmorbid. Passa a propriedade do senhor Carlos Zucuneli, Jacson Martini, Volta e vai na propriedade do senhor Zilmar Zuanazi, Maximino da Silva. Euclides Rufato e residência do senhor Kuhn. Volta passa no Braguíroli, vai até a casa do senhor Borges, volta e vai até as escolas Dom Bosco, João XXIII, Mundo Mágico e Madre Cândida.

**Meio Dia:** Sai da Escola, indo pra propriedade do senhor Carlinhos da Silva, indo até a propriedade do Sr. Ita da Silva, até a propriedade do senhor Luis Slongo, volta e sobe pelo britador até a propriedade do senhor Alceu dos Santos Valdecir Valmorbid. Passa a propriedade do





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

senhor Carlos Zucuneli, Jacson Martini, Volta e vai na propriedade do senhor Zilmar Zuanazi, Maximino da Silva. Euclides Rufato, e residência do senhor Kuhn. Volta passa no Braguiroli, vai até a casa do senhor Borges e retorna até a cidade.

**Perfazendo um total de 65 km por dia.**

**Valor Máximo pago pelo KM: R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**D E C L A R A Ç ã O**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Bagé, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIA N° 001/2020**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE N°. \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme descrição abaixo:

**ITEM 01 - ROTA 01 - LINHA MAZURANA - Floresta - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, propriedade do Sr. Volmir Cavagnolli, indo até a propriedade do Sr. Borela, vai até a casa do Sr. Maicon Cechin e Agenor Orlando, seguindo até as escolas da cidade.

**Meio dia:** Sai das escolas da cidade, vai até a casa do Sr. Agenor Orlando, Maicon Cechin, Sr. Borela, retorna até a casa do Sr. Volmir Cavagnolli Agenor Orlando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retorna até a cidade.

**Perfazendo 66 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: 4,01 ao KM

**ITEM 02 - ROTA 02 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, segue a comunidade de Santo Antonio indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, entra na propriedade do Sr. Ezequiel Rafagnin, passa na propriedade de Sergio Martini, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Marcelo Richit, segue a comunidade de São Brás na propriedade de Joce Vescovi, segue a Linha Dalmazzo, até a propriedade do Sr. Léo Rufato, retorna a Escola Monteiro Lobato, voltando até a propriedade do Sr. Leandro, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli entra na propriedade do Sr. João Debona e retorna até a Escola Monteiro Lobato.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Monteiro Lobato, vai até a propriedade do Sr. João Debona, passa na casa do Sr. Julimar Cavalli, Sr. Leandro, retorna até a Escola Monteiro, indo até a Linha Dalmazo, indo até a propriedade do Sr. Léo Rufato, segue para linha São Brás na propriedade de Joce Vescovi, segue para linha São Francisco propriedade de Marcelo Ritch, passa pela residência do Sr. Antonio Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr. Rosélio Bortolossi, Ezequiel Rafagnin retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 73,00 Km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$3,72 ao KM

**ITEM 03 - ROTA 03 - LINHA CORDILHEIRA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 18 LUGARES**



**Manhã:** Sai da cidade seguindo até a propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue até a propriedade do senhor Elenilton Venturin passa na propriedade de Santo Miola, retorna a São Domingos RS 126, pega os alunos do Ferreira, passa na casa do Sr. Jair Rodrigues, entrando na propriedade de Gilvane Paese, voltando para a cidade.

**Meio Dia:** Sai das Escolas da Cidade, vai até o Sr. Gilvane Paese, indo até a propriedade do Sr. Jair Rodrigues, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola, e na propriedade do Sr. Elenilton Venturin, retorna na propriedade do Sr. Mauro Sganzerla, segue a RS 126 na propriedade do Sr. Ferreira, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 70 KM por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$4,31 ao KM

**ITEM 04 - ROTA 04 - LINHA CAPELIM e NAVEGANTES - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** sai da cidade, passando na Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Ivanir Caranhato, retornando a capela, passando pela propriedade do Sr. Facchin vai até a propriedade do Sr. Macanan, retornando até a RS 126, seguindo até a propriedade do Sr Preto Cirino até a Escola Dom Bosco.

**Meio Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, seguindo até a propriedade do Sr. Preto Cirino, seguindo até a Linha Capelim, até a propriedade do Sr. Macanan, segue a Linha Navegantes, até a propriedade do Sr. Facchin, descendo até a capela Navegantes, até a propriedade do Sr. Ivanir Caranhato, retornando a cidade.

**Perfazendo o total de 59 Km dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$4,36 ao KM

**ITEM 05 - ROTA 05 - Linha Alto Caçador - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, passa pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, volta até o trevo de acesso à residência do Sr. Itacir pilonetto (Petiço), retorna pelo acesso principal passando pela residência do Sandro Facchin, passa na residência de Jair Mantovani e Marlus Kun, segue até as Escolas da cidade.

**Meio-dia:** Sai das escolas estaduais da cidade, indo até a propriedade do Sr. João Butka, retorna, segue até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, passa pelo acesso do trevo, a residência do Sr. Jair Mantovani e Marlus Kun, até à cidade.

**Perfazendo o total de 40 Km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$5,91 ao KM

**ITEM 06 - ROTA 06 - LINHA Baixo Caçador - São Roque - Floresta - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 Lugares**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Nene Caetano, indo até a propriedade Sr Madalena Cavaletti, indo até escola retorna até a propriedade do Sr. Mantovani e Padilha, Rebiski, Artemio Minosso, Requi, Volnei Pierin Ilário Brusamarelo, Bortoli, Amauri Moresco e João de Lima.

**Meio dia:** Sai da cidade vai até escola Gildo Begnini, retorna até a casa do Cavaletti indo até escola retorna até a propriedade do Sr. Mantovani e Padilha, Rebiski, Artemio Minosso, Requi, Volnei Pierin Ilário Brusamarelo, Bortoli, Amauri Moresco e João de Lima retornando a cidade.

**Perfazendo 78 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$3,91 ao KM

**ITEM 07 - ROTA 07 - LINHA NAVEGANTES E IPIRANGA E NOVA IPIRANGA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, até a propriedade do senhor Luimar Macanan, segue a comunidade de Linha Navegantes passando pela propriedade do senhor Denilson Caranhato, indo até a propriedade do senhor Everaldo de Lazari, Elódio Wolf, Ivan Schuster, Cecilio Albani. Segue a comunidade de Linha Ipiranga até a propriedade do senhor Antonio Stiburski e Vilson Biesek e retorna até a cidade e até as escolas Dom Bosco, João XXIII, Madre Cândida Justina e Mundo Mágico.

**Meio-Dia:** Sai da Escola Dom Bosco, vai até a propriedade do Sr Luimar Macanan, passa na casa do Sr Denilson Caranhato, indo até a casa do Sr Everaldo de Lazari, Elódio Wolf, Ivan Scuster, Ivanir Chicóski, subindo até a propriedade do senhor Cecilio Albani, Segue a comunidade de Linha Nova Ipiranga até a propriedade do Antônio Stiburski e Vilson Biesek, retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 80 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR MÁXIMO: R\$3,50 ao KM

**ITEM 08 - ROTA 08- LINHA UZINA, SÃO PAULO E AUXILIADORA - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade seguindo até a casa do Senhor Carlinhos da Silva, indo até a propriedade do Sr. Ita da Silva, até a propriedade do senhor Luis Slongo, volta e sobe pelo britador até a propriedade do senhor Alceu dos Santos Valdecir Valmorbida. Passa a propriedade do senhor Carlos Zucuneli, Jacson Martini, Volta e vai na propriedade do senhor Zilmar Zuanazi, Maximino da Silva. Euclides Rufato e residência do senhor Kuhn. Volta passa no Braguiroli, vai até a casa do senhor Borges, volta e vai até as escolas Dom Bosco, João XXIII, Mundo Mágico e Madre Cândida.

**Meio Dia:** Sai da Escola, indo pra propriedade do senhor Carlinhos da Silva, indo até a propriedade do Sr. Ita da Silva, até a propriedade do senhor Luis Slongo, volta e sobe pelo britador até a propriedade do senhor Alceu dos Santos Valdecir Valmorbida. Passa a propriedade do senhor Carlos Zucuneli, Jacson Martini, Volta e vai na propriedade do senhor Zilmar Zuanazi, Maximino da Silva. Euclides Rufato, e





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

residência do senhor Kuhn. Volta passa no Braguiroli, vai até a casa do senhor Borges e retorna até a cidade.

**Perfazendo um total de 65 km por dia.**

VALOR: KM R\$ \_\_\_\_\_ DIÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ **VALOR MÁXIMO: R\$4,40 ao KM**

1. Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, e o preços propostos são completos e suficientes para atendimento do objeto.

2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, inclusive deslocamento, frete, e todos os demais custos decorrentes correrão por nossa conta.

3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável pela empresa



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Bonifácio, 340, no Município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Sra. Dirlei Bernardi dos Santos - Prefeita Municipal, portador do RG n°. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município de Maximiliano de Almeida - RS.

**CONTRATADA:** **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Procurador Sr. \_\_\_\_\_, maior, \_\_\_\_\_, CI n° \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança do \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Maximiliano de Almeida - RS, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino e, para o atendimento de convênio firmado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** - O itinerário que a CONTRATADA efetuará é o seguinte:

**ROTA XXXXX LINHA XXXXX**  
MANHÃ: XXXXXXXXMEIO DIA: XXXXXXXX

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará pós-aditamento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Contratante.

**5. CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas, dentre outras, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 - Ensino Infantil e Fundamental  
2030 - Manutenção do Transporte Escolar  
309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura  
2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB  
2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar  
3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



**6. CLÁUSULA SEXTA** - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de R\$ .....(.....) por km rodado pelos serviços da ROTA \_\_\_\_\_ - perfazendo o total diário de R\$ ..... (.....).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, observado o número de dias letivos, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA** - O preço constante na proposta será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

**8. CLÁUSULA OITAVA** - Compete à CONTRATADA:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- observar a velocidade máxima permitida;
- apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- tratar com cortesia e respeito os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- submeter seus veículos às vistorias técnicas com periodicidade não superior a 6 meses;
- manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

**9. CLÁUSULA NONA** - Das normas de trânsito aplicáveis:

- Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI);
  - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e, apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução n.º 57/98);
  - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção trimestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.
- Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:

- I) Ônibus e microônibus: 20 anos
- II) Kombi e Van: 15 anos



**10. CLAUSULA DÉCIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Compete ao CONTRATANTE:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;- cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - São direitos e obrigações dos alunos:

- receber serviço adequado;
- receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

-respeitar e acatar as recomendações e orientações proferidas pela contratada no tocante ao transporte.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- manifesta deficiência do serviço;



- desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior;
- descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- prestação do serviço de forma inadequada;
- rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e do gestor do presente contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público.....

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Maximiliano de Almeida - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---